

PROC. Nº E-24004/6657/2015 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
PROC. Nº E-24004/1158/2014 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - DR. ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO - OAB/RJ 128.492
PROC. Nº E-24004/3122/2014 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
PROC. Nº E-24004/1054/2015 - INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA - DR. RAFAEL KOPASI MARTINS - OAB/SP 247.384
PROC. Nº E-24004/7542/2013 - KOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.
PROC. Nº E-24004/43/2014 - KOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.
PROC. Nº E-12149.670/2012 - M GRANIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA.
PROC. Nº E-24004/370/2015 - M.E. INDUSTRIA ELETRONICA DO NORDESTE LTDA - DR. VANDRE SUTTNERCOURT - OAB/BA 25.325
PROC. Nº E-24004/4377/2013 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DRA. NATACHA FORBES - OAB/SP 291.383
PROC. Nº E-12082/717/2013 - MERCADO PAGO - DRA. ANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA BERRI 174.373
PROC. Nº E-12149.880/2012 - MERCADO TORRE DE JACAREPA-GUA LTDA - DR. EDSON DA SILVA COSTA - OAB/RJ 103.308
PROC. Nº E-24004/7179/2013 - MLG ELECTRODOMESTICOS.
PROC. Nº E-24004/1842/2014 - RN COMERCIO VAREJISTA S.A.
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS, ACIMA RELACIONADOS.

Id: 1988071

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETARIO E DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PRODERJ Nº 532
DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

DESCENTRALIZAR A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA QUE ESPECIFICAR.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, com a Lei nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que assina a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária no Poder Executivo para o exercício de 2016, e o Decreto nº 42.458, de 20 de abril de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e a que consta no Processo nº E-01/004/503/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Fomento de acesso da SEPLAG aos sistemas corporativos SIGA, SIGRH, SIPLAG e Portal do Servidor localizados no PRODERJ, como o acesso dos usuários da SEPLAG a Internet.

II - VIGÊNCIA: Data de Início: 01/01/2016 - Término: 31/12/2016.

III - DE/Concedente: 1201 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
UC - 120101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
UG - 120100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

IV - PARA/Executante:
UC - 403200 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UG - 403200 - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:
PT - 12010412200023.001 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública.

Modalidade de Aplicação Fonte Valor
3090 100 R\$ 360.431,76

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.458/2016, devem ser acompanhadas de relatório elaborado pelo Controlador Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 14, inciso V, do Decreto nº 43.430, de 14/02/2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas ANS-SFPAZ nº 24, de 10/09/2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas ANS-SFPAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016
FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA BASTOS
Presidente do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Comida no D.O. de 05.10.2016. Id: 1988140

ATO DO SECRETARIO
RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1521 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7526, de 06 de setembro de 1984 - Manual do Sindicante, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-01/06711293/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores ARIENE DE SOUZA PAULA, ID. Funcional nº 3236125, SOUZA GRACA MOREIRA FANCISCO, ID. Funcional nº 42772125, e SERGIO AUGUSTO DA COSTA NASCIMENTO, ID. Funcional nº 6777330, para, sob a presidência da primeira, e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar responsabilidades constantes no Proc. nº E-01/06711293/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016
FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 1987384

ATO DO SECRETARIO
RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1522 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A PROVA DE VIDA ANUAL DOS EX-PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS DA PREVI-BANERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 44.303, de 24 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº E-01/06711036/16,

RESOLVE:

Art. 1º - Com a finalidade de promover a atualização cadastral e garantir a regularidade dos pagamentos, os ex-participantes e beneficiários integrantes da folha PREVI-BANERJ deverão realizar Prova de Vida Anual, no mês de seu respectivo aniversário e na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º - O PREVI-BANERJ convocará os ex-participantes e beneficiários no mês anterior ao mês de aniversário, por meio de carta encaminhada ao endereço cadastrado no PREVI-BANERJ. A convocação na correspondência ocorrerá, somente, no primeiro ano da Prova de Vida Anual.

§ 2º - Nos anos seguintes, a relação dos ex-participantes a beneficiários da PREVI-BANERJ, que deverão realizar a Prova de Vida Anual, estarão disponíveis nos sites eletrônicos: www.servidor.gov.br e www.previ-banerj.org.br.

Art. 2º - A Prova de Vida Anual será iniciada no mês de janeiro de 2017 e será realizada mediante comparecimento dos ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ no Posto de Atendimento sito à Av. Erasmo Braga, nº 118, 2º andar, Castelo, Rio de Janeiro, de 09:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Para fins de atualização cadastral, os ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, deverão apresentar o original do documento de identidade com foto e cópia autenticada, o original do CPF e cópia autenticada, cópia do comprovante de residência (água, luz, gás ou telefone fixo), cópia do último contracheque INSS, comprovantes para fins de imposto de Renda (cartão de nascimento, cartão de casamento e/ou união estável) e o original de comprovante de conta bancária em que é creditado seu pagamento, acatando-se início de cheques, cartão da conta bancária ou extrato bancário como documentos probatórios, sendo desnecessária a apresentação de cópias.

Art. 3º - Os ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ impossibilitados de comparecer no local indicado deverão acatar os seguintes procedimentos:

I - Os ex-participantes e beneficiários residentes na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, estarão impossibilitados de comparecer por problemas de acesso, deverão solicitar a Prova de Vida Anual por procuração devidamente identificada, o procurador deverá apresentar as seguintes documentos: Procuração por instrumento Público registrada em cartório quando o ex-participante/beneficiário for pessoa incapaz ou o Procurador for instrumento Particular com firma reconhecida, quando o ex-participante/beneficiário for pessoa capaz, Laudo Médico (atualizado, legível e com o CRM do médico que o expediu) e os documentos enumerados no art. 2º, § 1º desta Resolução.

II - A Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro é composta pelos seguintes municípios: Baixada Fluminense, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaçu, Japerá, Macaé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Quatzenberg, Rio Bonito, São Gonçalo, São João del-Rei, Seropédica e Tanguá.

III - Os ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ residentes fora da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados poderão enviar para esta Secretaria, Declaração de Prova de Vida registrada em cartório, além dos documentos enumerados no art. 2º, § 1º desta Resolução.

IV - Os ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ que residem no exterior poderão enviar, para esta Secretaria, Declaração de Prova de Vida registrada em Consulado, além dos documentos enumerados no art. 2º, § 1º desta Resolução.

Art. 4º - O pagamento dos benefícios de ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ que não realizarem a Prova de Vida no mês indicado será suspenso até que a situação cadastral seja regularizada.

Parágrafo Único - Após a suspensão do pagamento, os beneficiários serão regularizados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016

FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO PLANO

PAUTAS DE JULGAMENTO

O SENHOR VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 11 de outubro de 2016, sexta-feira, às 14 horas, no recinto do Plenário do Conselho à Av. Erasmo Braga nº 118, 1º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes processos:

Em continuação:
RECURSO DE OFÍCIO Nº 0.231/2014 - PROCESSO Nº E-02/003/2010

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE BARD GOMALVES
RELATOR: Consª. Solange Maria Motta Cardoso
REVISORA: Consª. Arlene de Souza Paula
OBJETO: Adicional de Insalubridade

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.481/2015 - PROCESSO Nº E-01/004/171/2013

RECORRENTE: ESTEVAO LOURENÇO CARDOSO
ADVOGADA: Dra. Lúcia Guedes Pereira Pinheiro - OAB/RJ 76.193
RELATOR: Consª. Carlos Augusto Silva de Carvalho
REVISORA: Consª. Thaís de Andrade Ribeiro
OBJETO: Enquadramento - Lei nº 577/2010

RECURSO DE OFÍCIO Nº 2.987/2012 - PROCESSO Nº UERJ/0496/2011

RECORRENTE: JORGE CLAUDIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR: Consª. Arlene de Souza Paula
REVISORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 43, II, em fine, e 56, caput, ambos do Regulamento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, promovê-los por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1987360
CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DRª. FERNANDA JANAINA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 18 de outubro de 2016, às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga, nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.403/2015 - PROCESSO Nº E-03/008/2068/2013
RECORRENTE: MARGA RÊGINA RANGEL ARANTES
RELATOR: Consª. Jorge Alves Pereira
REVISORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso
OBJETO: Acumulação de Cargos

EM CONTINUAÇÃO:
RECURSO Nº 3.272/2014 - PROCESSO Nº E-01/032/32009
RECORRENTE: MAURICIO FAREIRA TECLA
RELATOR: Consª. Amanda Silveira de Araújo
REVISORA: Consª. Jorge Alves Pereira
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.513/2016 - PROCESSO Nº E-01/005/661/2014
RECORRENTE: MARCO AURELIO PIRES COSTA
RELATOR: Consª. Fátima Lessa Mainier Hack
REVISORA: Consª. Arlene de Souza Paula
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 43, II, em fine, e 56, caput, ambos do Regulamento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, promovê-los por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1988131

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04.10.2016
PÁGINA 06 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 22.09.2016
PROCESSO Nº E-03/001/3459/2016
Onde se lê: THERESA CHRISTINA PIZARRO DOS SANTOS...
Leta-se: THERESA CHRISTINA PIZARRO DOS SANTOS HENRIQUE...

Id: 1987393
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.09.2016
PÁGINA 16 - 1ª COLUNA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 22.09.2016
MARIALVA ALVES VIEIRA DE CARVALHO
Onde se lê: PROCESSO Nº E-01/010/2136/2016...
Leta-se: PROCESSO Nº E-03/010/2136/2016...

Id: 1987321
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 04/10/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/08, a EUNICE GONZAÇA RODRIGUES, com validade a contar de 25/02/2009, tomando sem efeito o ato datado de 01/09/2009, publicado no D.O. de 05/09/2009, Proc. nº E-01/008/12/2009.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a LOURDES QUARTO DE SOUZA e JONATHAN ARAUJO BENTO DE SOUZA, com validade a contar de 23/07/2004, Proc. nº E-01/077/2936/2004.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 3.260/08, a MARLENE SIQUEIRA PORTIELLA, com validade a contar de 19/09/2008, tomando sem efeito o ato datado de 31/09/2008, publicado no D.O. de 12/11/2008, Proc. nº E-01/30265/2008.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a SILVERIO GOULART DALLE e JULIA GOULART DALLE, com validade a contar de 18/12/2007, tomando sem efeito o ato datado de 02/02/2015, publicado no D.O. de 25/05/2015, Proc. nº E-01/300213/2009.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 3.260/08, a SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, ANNE CHRISTINE DE SOUZA LIMA e ANDRE LUCAS DE SOUZA LIMA, com validade a contar de 28/09/2010, tomando sem efeito o ato datado de 29/12/2010, publicado no D.O. de 17/01/2011, LUIZ LAURIO DE ANDRADE LIMA, com validade a contar de 28/09/2010, tomando sem efeito o ato datado de 06/05/2015, publicado no D.O. de 24/06/2015, Proc. nº E-01/309954/2010.

Id: 1988148

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR DE 29/09/2016

PROC. Nº E-01/060/3255/2016 - APLICAR a penalidade a Empresa TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ, nº 14.772.307/0001-50, pelo descumprimento de obrigações e condições contratuais, conforme inciso I, art. 37 da Lei nº 3.955/1993.

Id: 1988150

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DO GERENTE DE 09/10/2016

PROC. Nº E-01/060/4131/2016 - TERESA LUIZA DA SILVA DIAS, ID. Funcional 50733814, Assistente Previdenciária, DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação, em conformidade com o disposto na PORTARIA RIOPREVIDENCIA/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, no despacho da CAQ e da CRH no p. processo, a contar de 01/10/2016.

PROC. Nº E-01/021/11723/2016 - ALEXANDRA PATRICIA GRESPO LENGROBER, ID. Funcional 20604386, Técnico Previdenciário, DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação, em conformidade com o disposto na PORTARIA RIOPREVIDENCIA/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, no despacho da CAQ e da CRH no p. processo, a contar de 01/10/2016.

PROC. Nº E-01/060/4207/2016 - DEFIRO 03 (três) meses na licença-prêmio correspondentes ao 1º quinquênio (período base: 16/05/2011 a 21/06/2016), em nome da servidora CECILIA SILVA GIRAÓ Escadista em Previdência Social, matrícula 100019, ID. Funcional 447710-0, nos termos do art. 139 do Decreto nº 2479, de 08/03/1979, para serem usufruídos em data oportuna.

Id: 1988149

Secretaria de Estado de Fazenda
SUBSECRETARIA GERAL
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.09.2016
PÁGINA 18 - 1ª COLUNA

Onde se lê: DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 23.09.2016
Leta-se: DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL DE 23.09.2016

Id: 1987396
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DESPACHO DA GESTORA DE 05/10/2016

PROCESSO Nº E-04/056/58/2016 - PE 009/2016 - ANULO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, descrita PE 009/2016, destinada à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com equipamentos radiotransmissores, em razão de vício no cadastro dos valores estimados para a contratação do SIGA, o que ensejou na ausência de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como realização de nova cotação de preços, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, requerido pelo DGF às fls. 428, e em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, de fls. 422-427.

Id: 1988135
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SAF Nº 2132 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

AUTORIZA O CONTRIBUINTE A USUFRUIR DO REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 42.849/2010.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o estabelecido pelo § 4º do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 359 de 29 de dezembro de 2010,